



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

### DECRETO N° 1949/2020

#### DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CARLOS GOTTARDI**, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e

*CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;*

*CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;*

*CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;*

*CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;*

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

*CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);*

*CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;*

*CONSIDERANDO, ainda, a edição do Decreto n. 587 de 30 de abril de 2020, que Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus e estabelece outras providências*

*CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Corupá;*

### **DECRETA:**

**Art.1º** - Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município Corupá, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto n. 587, de 30 de abril de 2020, do Estado de Santa Catarina e em especial a que determinou a suspensão por prazo indeterminado:

I - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal de passageiros;

II - eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais;

III - concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças; e

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC  
<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

IV - as aulas em toda a rede municipal de ensino, incluindo todos os Centros de Educação Infantil e na Escola de Música Jazz Band Elite;

**Art. 2º** - Fica autorizado a retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade cursos livres.

Parágrafo único: Aplica-se ao Município de Corupá as disposições da Portaria n. 352 de 25 de maio de 2020 da Secretaria do Estado de Educação do Estado de Santa Catarina em sua integralidade.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que restaurantes, bares, lanchonetes, pubs e estabelecimentos comerciais congêneres terão horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial, de segunda a domingo das 6 horas às 22 horas.

**Art. 4º** - Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º** - Fica revogado o Decreto n. 1921 de 23 de abril de 2020.

**Art. 7º** - Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à promulgação deste decreto, naquilo que não lhe seja contrário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 10 de junho de 2020.

**JOÃO CARLOS GOTTARDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**